

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E DUE
DILIGENCE DE INTEGRIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
DO SESC ARRJ E DO SENAC ARRJ**

PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 042/2022

PORTARIA PRES SENAC Nº 198/2022

Dispõe sobre o Relacionamento com terceiros e *due diligence* de integridade do Programa de Integridade do SESC ARRJ e do SENAC ARRJ.

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias;

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma política de relacionamento com terceiros e *due diligence* do Programa de Integridade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º A presente política visa mitigar os riscos da exposição do SESC ARRJ e do SENAC AARRJ no relacionamento com fornecedores, parceiros comerciais e quaisquer outros terceiros que atuem em representação dessas, além de reduzir a possibilidade de danos aos interesses, imagem e reputação das mesmas por quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente.

Art. 2º As disposições desta política se aplicam a todos os membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ.

Seção II

Diretrizes Gerais

Art. 3º O Sesc ARRJ e o Senac ARRJ possuem como política realizar negócios com terceiros que sejam qualificados tecnicamente, que tenham ilibada reputação e que sejam íntegros.

§ 1º Todos os terceiros com os quais o Sesc ARRJ e o Senac ARRJ tenham relacionamento deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta Ética para Fornecedores do Programa de Integridade das entidades dos Sistema Fecomércio RJ.

§ 2º Os contratos e fornecedores classificados como de alto risco deverão necessariamente conter cláusula anticorrupção aprovada pelo Comitê de Ética das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

§ 3º Os terceiros que tenham Programa de Integridade terão prioridade na contratação em caso de empate na proposta comercial apresentada, ressalvadas as hipóteses diversas de critério de desempate existentes nos regulamentos de licitações e contratos do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ.

Seção III

Due Diligence de Integridade

Art. 4º O processo de *Due Diligence* de Integridade será realizado com o intuito de avaliar o grau de risco de o terceiro praticar atos de corrupção ou atos lesivos à administração

pública, nacional ou estrangeira, no seu relacionamento com o Sesc ARRJ e o Senac ARRJ, bem como avaliar o seu histórico de reputação e integridade.

Art. 5º Serão avaliados os terceiros cujo valor de contratação esteja na alçada do Diretor Regional ou do Presidente do Conselho Regional, com exceção das contratações por urgência, emergência, ou nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública.

Art. 6º Previamente à efetivação da contratação, os terceiros avaliados serão classificados em graus de risco de integridade (baixo, médio e alto).

§ 1º Para efeito de avaliação de terceiros, as áreas de suprimentos do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ poderão realizar consultas prévias, conforme elencado abaixo:

I - **Bases Públicas:** Realizar consultas prévias no Portal da Transparência, visando a identificação de restrição nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP, no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e no CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - **Lista Restritiva:** Realizar consultas prévias visando a identificação de mídias negativas relacionada a prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.

III - **Lista PPE:** Realizar consultas prévias visando a identificação da condição de Pessoa Politicamente Exposta do terceiro ou no caso de terceiros pessoa jurídica cujos sócios ou diretores se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta- PPE.

§ 2º Antes da contratação, as áreas de suprimentos do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ deverão exigir que os terceiros que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 5º deverão preencher o Questionário de Integridade (Anexo I), visando a avaliação e classificação do seu grau de risco de integridade.

§ 3º As consultas realizadas e o Questionário de Integridade, se possível, deverão ser arquivadas no cadastro do terceiro e no processo de contratação.

§ 4º Caso o terceiro se recuse a preencher o questionário ou não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis, será desclassificado e/ou perderá direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nas normas internas.

Seção IV

Graus de risco de integridade

Art. 7º Os terceiros serão classificados de acordo com graus de risco de integridade em alto, médio ou baixo, conforme métricas estabelecidas nas tabelas abaixo:

ELEMENTOS	
Grupo 01	O Terceiro possui algum membro da alta direção e/ou proprietário/sócio da empresa que tenha sido condenado com trânsito em julgado por fraude à licitação, corrupção ou lavagem de dinheiro nos últimos 5 anos
	O Terceiro sofreu alguma penalidade do poder público por envolvimento em atos de fraude à licitação, improbidade administrativa, corrupção ou lavagem de dinheiro nos últimos 5 anos
	O Terceiro possui alguma restrição nos cadastros CEIS, CNEP ou CEPIM do Governo Federal
Grupo 02	O Terceiro possui algum membro da sua Alta direção que ocupe ou seja candidato a cargo eletivo ou Cargo de Confiança na administração pública
	O Terceiro possui algum proprietário, sócio, acionista majoritário, membro do Conselho de Administração, Diretor e/ou representante da empresa que se enquadre na condição de PEP, conforme definido no §1º, artigo 1º, da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)
	O Terceiro possui algum membro da alta direção e/ou proprietário/sócio e/ou seus parentes até o 3º grau que mantenha relações contratuais com algum agente público
	O Terceiro possui algum membro da alta direção e/ou proprietário/sócio da empresa que seja parente até o 3º grau de membros da alta direção ou colaboradores das entidades do Sistema Fecomércio RJ?
	O Terceiro irá interagir com agentes públicos ou órgãos do poder público em nome de alguma das entidades do Sistema Fecomércio RJ para a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos a serem contratados
	Terceiros que estejam associados a mídia negativa relacionada a prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.

	GRUPO 01		GRUPO 02
RISCO ALTO	Uma ou mais	+	Independente
	Nenhuma	+	Duas ou mais
RISCO MÉDIO	Nenhuma	+	Apenas uma
RISCO BAIXO	Nenhuma	+	Nenhuma

Art. 8º É recomendável que os terceiros classificados como Risco Alto de integridade não se relacionem com o Sesc ARRJ e o Senac ARRJ.

§ 1º Em casos em que haja a necessidade de estabelecimento da relação comercial com terceiros classificados como Risco Alto de integridade, a área de suprimentos do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ deverá encaminhar o caso para a área de governança e integridade que deverá submeter o cadastro do terceiro ao Comitê de Ética para estabelecimento de plano de mitigação de riscos específico.

§ 2º Nas contratações da alçada do Diretor Regional ou do Presidente do Conselho Regional, as empresas que constem na relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU) estão impedidas de contratar com o Sesc ARRJ e o Senac ARRJ.

§ 3º O Comitê de Ética poderá autorizar, excepcionalmente, a contratação de empresa que conste nos cadastros indicados no § 2º de forma justificada, estabelecendo plano de mitigação de risco específico.

Art. 9º Os terceiros que tenham risco de integridade classificados como médio somente poderão ter efetivada a contratação após parecer da área de Governança e Integridade com indicação das medidas mitigadoras necessárias para a diminuição do risco de integridade.

Art. 10. Os terceiros que tenham risco de integridade classificados como baixo poderão ser contratados pelo Sesc ARRJ e pelo Senac ARRJ sem necessidade de estabelecimento de plano de mitigação de riscos.

Seção IV

Avaliação periódica dos riscos de terceiros

Art. 11. Toda a base de terceiros com contratos ativos do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ deverá ser auditada por amostragem anualmente pela área de Governança e Integridade com o objetivo de verificar a aderência de terceiros aos graus de riscos de integridade identificados.

§ 1º O resultado da avaliação periódica de terceiros mencionada no *caput* será submetido ao Comitê de Ética, para deliberação acerca das medidas mitigadoras que deverão ser implementadas.

§ 2º As análises serão realizadas mediante o cruzamento de informação entre a base cadastral de terceiros de acordo com o questionário preenchido e Listas Restritivas, Lista PPE e Portal da Transparência.

§ 3º Poderão ser utilizada outras fontes de dados para realização da avaliação periódica inclusive *softwares* de *due diligence*.

§ 4º O grau de riscos dos terceiros poderá ser reclassificado, a depender do resultado da análise da avaliação periódica efetuada pela Área de Governança e Integridade.

Art. 12. O Comitê de Ética é responsável pela deliberação das medidas mitigadoras a serem implementadas pela área responsável pela contratação do terceiro que tenha sofrido alteração na classificação do seu risco de integridade em razão de fatos ocorridos após a sua contratação e preenchimento do questionário de integridade.

Art. 13. Caso sejam encontradas divergências entre as respostas dos questionários e o resultado da avaliação periódica em razão de omissão ou declaração falsa do terceiro, este poderá ter seu contrato rescindido, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas internas do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ.

Seção V

Fusões, aquisições e outras operações societárias

Art. 14. As entidades do Sistema Fecomércio RJ não podem realizar fusões, aquisições ou outras operações societárias tendo em vista a suas naturezas jurídicas.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS

Art. 15. Sempre que membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ tiverem dúvidas a respeito da aplicação da presente política em uma situação concreta, deverão realizar consultas através do Canal Ético.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 16. Para fins desta norma, considera-se:

I - **Colaboradores:** O termo abrange todos os gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham no Sesc RJ ou no Senac RJ;

II - **Alta Direção:** pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla as entidades no nível mais alto, englobando membros dos órgãos deliberativos e executivos de cada entidade.

III - **Programa de integridade:** Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015);

IV - **Entidades ou entidade:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e/ou Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises (IFEC RJ).

V - **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado do Sesc ARRJ ou Senac ARRJ, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em

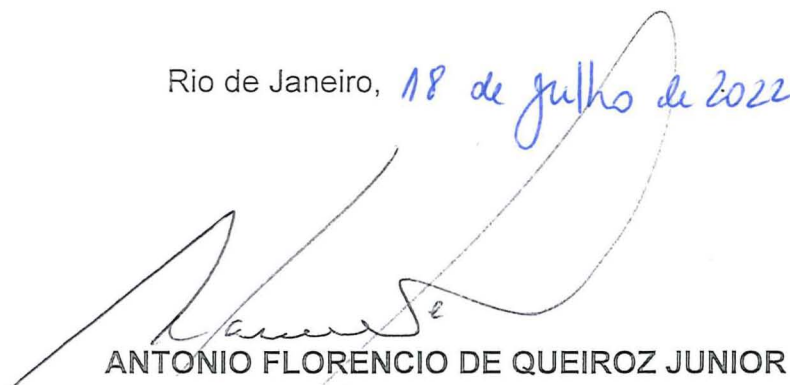
geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome do Sesc ARRJ ou Senac ARRJ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista anualmente.

Rio de Janeiro, *18 de julho de 2022.*



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ

Publicado em

19 / 07 / 22